

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a alteração seguinte:

“Art. 5º

§ 2º

§ 3º Compete a Justiça comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, além de instituir o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), **alterou a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007**, revogando o parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.442/2007, quando se pretendia tão somente acrescentar um novo parágrafo ao mencionado artigo sem a intenção de revogação do parágrafo único.

Em razão disso, a presente proposição tem a finalidade de repriminção da disposição do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que foi revogado equivocadamente pela Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223469432600>

